



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 414522/2017

Interessado - Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Defendente - o próprio

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 065/2024

Auto de Infração nº622D de 01/08/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0318D de 01/08/2017. Por explorar 25,5991ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal-ARL, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme C.I. Nº 108 GEMF/CRF/ DGF/SEMA/2017. Decisão Administrativa nº 3869/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 127.995,50 (cento e vinte sete mil, novecentos e noventa cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente. Voto do Relator: votou no sentido de julgar procedente o Recurso Administrativo, devendo ser reformada a Decisão Administrativa pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o Despacho em 23/08/2017 (fls.09) e a Certidão de Antecedentes em 03/05/2021 (fls.46). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para julgar procedente o recurso reformando a Decisão Administrativa, pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 23/08/2017 e 03/05/2021, nos termos do artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, anulando o auto de infração e, conseqüentemente, arquivando o processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.